



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Penduricalhos: Teto, Unidade e Simetria Remuneratória na Magistratura e Ministério Público

Autores: Gilmar Mendes

Publicado em: 27 de fevereiro de 2026

Duração: 14 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/penduricalhos-teto-unidade-e-simetria-remuneratoria-na>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=0l1VzUzF0eM>

Identificador citável: juristube.com.br/video/penduricalhos-teto-unidade-e-simetria-remuneratoria-na#ep-08654b0c

Descrição

■ ■ EP#16 - NOVO EPISÓDIO | Jurisprudência em Debate** *Penduricalhos: teto, unidade e simetria remuneratória na Magistratura e no Ministério Público*** – STF (Decisão cautelar na ADI 6.606 - Rel. Min. Gilmar Mendes)

**■ Assista pelo link: ■ <https://youtu.be/0l1VzUzF0eM>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ O que você vai descobrir:

■ **CASO CONCRETO**** Neste episódio especial, mergulhamos na decisão cautelar proferida pelo **Ministro Gilmar Mendes na ADI 6.606 (MG)**. O Supremo Tribunal Federal enfrenta a constitucionalidade de leis estaduais e atos administrativos que instituíram vantagens remuneratórias para magistrados e membros do Ministério Público, os chamados "penduricalhos", que elevam os subsídios acima do teto constitucional. O foco é a exigência de lei federal e a observância estrita da simetria nacional.

■ **METODOLOGIA INOVADORA**** Debate dialético por IA: Dois avatares discutem a fundo a tese da **Unidade e Simetria das Carreiras Jurídicas de Estado**. O debate centra-se na fundamentação do **Ministro Gilmar Mendes**, que estabeleceu prazos rigorosos para a suspensão de pagamentos retroativos e verbas fundadas em atos normativos secundários, reforçando que a autonomia dos Estados não permite a criação de regimes remuneratórios paralelos ao regime nacional.

Por que isso importa?

* Você compreenderá a distinção entre autonomia federativa e a necessária unidade de regime para a Magistratura e o MP.

* Entenderá por que o STF considera que vantagens sem base em lei federal específica atentam contra o teto e a moralidade administrativa.

* Verá como o Ministro Gilmar Mendes harmonizou prazos (45 e 60 dias) para evitar o "perde-perde" orçamentário e garantir a autoridade da Corte, compatibilizando exigências de adaptação com decisões anteriores da Corte.

■ ■ ****Formato diferenciado do Podcast****

** Avatares de IA com vozes distintas, legenda e curadoria técnica.*

** Linguagem acessível, mas juridicamente responsável.*

****■ Decisão analisada:** ■ STF - ADI 6.606-MC e ED (Rel. Min. Gilmar Mendes).**

■ Em conexão com a Rcl 88.319 (Rel. Min. Flávio Dino).

■ Texto integral e atualizações:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6058141>

■ ■ ****AVISO IMPORTANTE****

Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui a leitura das decisões originais nem a consulta a profissionais. O objetivo é democratizar o acesso ao conhecimento judicial.

■ ■ **SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE****** O primeiro podcast de jurisprudência brasileira produzido por IA generativa com curadoria humana.

■ ****EQUIPE****

Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ **APOIE O PROJETO****** Deixe seu **LIKE**, **COMENTE** e **INSCREVA-SE** para fortalecer a democratização do conhecimento jurídico no Brasil!

■ ■ **HASHTAGS****** #jurisprudencia , #stf , #direito , #direitoadministrativo , #tetoconstitucional #magistratura , #ministériopúblico , #direitoadministrativo , #ADI6606 , #gilmar Mendes , #educaçãojurídica #noticias #supremotribunalfederal #penduricalhos , #iagenerativa InovaçãoJurídica #democratizaçãodoconhecimento

Transcrição

Bem-vindos ao Jurisprudência Bem-vindos ao Jurisprudência Bem-vindos ao Jurisprudência Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate Podcast. em Debate Podcast. em Debate Podcast. em Debate Podcast. É um prazer estar aqui. É um prazer estar aqui. É um prazer estar aqui. É um prazer estar aqui.

É, sejam bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. Hoje, o nosso painel de análise vai fugir um pouquinho da regra. Geralmente, o nosso foco recai sobre a análise de decisões que já estão pacificadas pelo Plenário do Supremo. Exatamente. O que não é o caso hoje?

Pois é, hoje nós vamos abrir uma exceção raríssima. Nós estamos gravando aqui no calor da decisão, no calor do momento, devido à urgência e, bom, à sofisticação teórica e ao impacto sistêmico massivo da medida cautelar expedida pelo ministro Gilmar Mendes. Isso na Ação Direta de Inconstitucionalidade, a ADI 6.606. É importante frisar logo de cara que se trata de uma decisão monocrática, ou seja, uma decisão individual que julga leis do Estado de Minas Gerais, mas que ainda depende de confirmação pelo Plenário. E o tema central dessa decisão nos joga direto nos debates mais quentes do direito administrativo atual.

Nós estamos falando da rigorosa observância do teto constitucional, o famoso teto de retribuição, e da disciplina daquelas parcelas indenizatórias pagas a agentes públicos. Basicamente, a decisão suspende os famigerados penduricalhos. Penduricalhos, que são aquelas verbas classificadas artificialmente como indenizatórias, que na prática acabam elevando a remuneração final e permitem

que juízes e promotores ultrapassem o teto constitucional. E, lembrando sempre, nós não usamos a palavra salários aqui. O correto, tecnicamente, é falar em subsídios ou remuneração.

E olha, essa cautelar não atua num vácuo. Ela tem uma conexão sistêmica fortíssima com outras duas decisões recentes e igualmente importantes proferidas pelo ministro Flávio Dino na reclamação 88319. O ministro Dino também proibiu a aplicação de novas normas sobre parcelas remuneratórias e indenizatórias que furassem o teto. As duas decisões, tanto a do ministro Gilmar quanto a do ministro Dino, serão objeto de deliberação final pelo plenário agora, no próximo dia 25 de março de 2026. É um julgamento que promete parar o país.

Com certeza. Bom, para estabelecer as nossas posições logo de início, eu vou argumentar aqui que essa decisão do ministro Gilmar Mendes restaura a moralidade administrativa e a isonomia porque consolida o caráter verdadeiramente nacional do Judiciário e do Ministério Público. E do meu lado eu vou questionar se essa interpretação, que eu considero bastante elástica da simetria e do escalonamento vertical, não fere mortalmente a autonomia federativa e aquela reserva legal estrita que é exigida pela Constituição. Certo. Vamos direto ao ponto, então?

Para mim, a perspectiva é muito clara. Essa decisão é um marco no direito administrativo porque ela enfrenta a hipocrisia da chamada verdade remuneratória. O argumento central do magistrado se baseia na espinha dorsal do nosso sistema, que é o caráter nacional do Poder Judiciário. Isso está lá no artigo 93, inciso V da Constituição. Sim, o artigo 93 é a base de tudo isso.

E por simetria incontornável, isso atinge o Ministério Público também pelo artigo 129, parágrafo 4º. Eu defendo que a vinculação automática dos subsídios estaduais, que ficam limitados a 90,25% do teto federal, não fere a Constituição de forma alguma. Pelo contrário, ela cumpre a Constituição. Ela garante a independência da magistratura e isola as carreiras de barganhas políticas locais. Mas o principal acerto, para mim, é a tese de que apenas lei federal, regulamentada conjuntamente pelo CNJ e CNMP, pode criar verbas indenizatórias.

É o fim da proliferação inconstitucional de penduricalhos nos Estados. Eu entendo seu ponto, mas eu encaro isso com bastante ceticismo. Não quanto ao fim em si, porque o combate aos penduricalhos é algo com o qual todos nós concordamos, mas quanto aos meios hermenêuticos utilizados. Eu resgato aqui os argumentos que foram levados pela Advocacia-Geral da União e pelo próprio texto constitucional. O artigo 37, incisos X e XIII, veda explicitamente a vinculação remuneratória.

Ele exige lei específica para qualquer alteração. Mas a leitura não pode ser isolada. Deixa eu só concluir o raciocínio. Quando você atrela o subsídio estadual ao federal de forma automática, você simplesmente agride o pacto federativo. Isso gera um aumento imediato de despesa para os Estados, sem deliberação das respectivas assembleias legislativas.

A minha grande questão é se o Supremo Tribunal Federal, ao centralizar a criação de verbas indenizatórias lá na União, não está reescrevendo as regras de autonomia administrativa dos entes subnacionais. Há uma questão prática, que foi muito bem avocada na decisão. O ministro Gilmar Mendes superou seu próprio entendimento anterior, lembra da ADI 7264 do Tocantins, ao reconhecer que o judiciário exerce uma parcela da soberania nacional. Isso exige, por natureza, um regime de subsídios uniforme. O teto de 90,25% do STF para desembargadores e do PGR para procuradores de justiça não é uma imposição arbitrária, é uma necessidade estrutural.

Mas a tese original da PGR e da AGU continua válida. A reserva absoluta de lei significa que o caixa do Estado de Minas Gerais ou de qualquer outro Estado da Federação não pode ser onerado automaticamente por uma canetada a uma decisão tomada em Brasília. Como é que a exigência de dotação orçamentária prévia, que está clara no artigo 169 da Constituição, pode conviver pacificamente com o reajuste automático? Não tem como! Estados já gastavam esse dinheiro.

Só que gastavam de forma torta. A decisão aborda justamente o coração do direito administrativo atual, que é a burla ao teto de retribuição através de verbas indenizatórias falsas. O ministro citou o precedente do tema 600 do STF. Ficou muito estabelecido ali que verbas indenizatórias exigem reserva legal. Elas não podem ser criadas por resoluções administrativas avulsas ou portarias de tribunais de justiça ou ministérios públicos estaduais.

Eu concordo que resoluções internas não podem criar despesas. Mas aí entramos na questão da competência concorrente e da autonomia dos estados. Se um estado da região norte tem um custo de vida totalmente diferente ou necessidades logísticas distintas de um estado do sul, a exigência de uma única lei federal para todas as indenizações do país não criaria uma rigidez inexecutável na prática? Inexecutável seria continuar permitindo que juízes em estados com custo de vida supostamente mais alto criassem auxílios imorais para furar o teto. A trava tem que ser nacional.

E isso nos leva à questão da simetria institucional. A leitura do artigo 129, parágrafo 4º, após a emenda 45, de 2004, impõe um paralelismo absoluto entre o Judiciário e Ministério Público. Justifica-se totalmente a necessidade de um ato normativo conjunto do CNJ e do CNMP, para evitar aquelas corridas corporativas por benefícios dispares, sabe? Um ganha hoje, o outro exige amanhã. Eu reconheço a elegância teórica dessa simetria.

No papel faz todo sentido, mas eu questiono a viabilidade prática e a base textual para extinguir todo o arcabouço legislativo estadual que rege o Ministério Público Local hoje. Você passa uma borracha em décadas de leis estaduais legitimamente aprovadas, sob a justificativa de alinhar as carreiras. É uma intervenção cirúrgica pesada demais nas competências suplementares dos Estados. É uma intervenção necessária para salvar o teto constitucional. Mas vamos falar de como isso vai ser aplicado?

Porque a harmonização de prazos e o impacto imediato são pontos fascinantes dessa decisão. Os prazos são um capítulo à parte. Sim. Inicialmente, lá na decisão isolada de 23 de fevereiro, o ministro fixou 60 dias para a cessação desses pagamentos inconstitucionais. Mas logo depois, ele mediu uma nova decisão, ajustando esse prazo para 45 dias, contados a partir da mesma data, 23 de fevereiro de 2026.

E o motivo desse ajuste é brilhante. Ele percebeu a necessidade imperiosa de harmonizar o cumprimento dessa medida com a decisão do ministro Flávio Dino. Aquela do dia 5 de fevereiro. Exatamente. O ministro Dino havia estabelecido 60 dias para o cumprimento rigoroso do teto de remuneração na reclamação 881319.

Então, quando hoje o Gilmar Mendes reduz o prazo dele para 45 dias, ele faz os dois relógios baterem na mesma hora. O ajuste garante que o Sistema de Justiça Nacional inteiro se adeque às duas decisões simultaneamente. Não vai ter brecha temporal. Olha, a engenharia jurídica é inteligente, não há dúvida. Mas como quem olha para a administração pública na ponta, eu fico preocupado com a pressão institucional que esses prazos exíguos colocam sobre as administrações.

Imagina a hora de recursos humanos dos tribunais e governos estaduais. Eles têm semanas para readequar planilhas gigantescas e históricas de folhas de pagamento. Isso sob pena de responsabilidade caso não cumpram. É jogar o sistema administrativo estadual no caos operacional para resolver uma tese jurídica. O caos já existia na forma como o erário estava sendo sangrado.

A adequação técnica da folha de pagamento é uma questão de sistema. Os tribunais têm tecnologia para isso. O que faltava era a trava jurídica, que agora foi colocada. Bom, caminhando para o nosso balanço final dessa discussão, eu reitero a minha posição de que a racionalização do sistema de subsídios e a imposição de limites federais às verbas indenizatórias são passos absolutamente vitais. Sem isso, não há moralidade e não há egidez do teto constitucional.

O Estado não pode continuar refém de penduricalhos criados localmente. Do meu lado, eu mantenho que as intenções moralizadoras do Supremo, por mais louváveis que sejam, cobram um preço altíssimo. Estamos sacrificando a autonomia federativa e tensionando a separação de poderes. É um precedente que centraliza muito o poder orçamentário e legislativo em Brasília, diminuindo a relevância das assembleias legislativas e estaduais na gestão dos seus próprios agentes. E nós lembramos a você que nos acompanha que esse cenário complexo terá um desfecho, ou pelo menos um novo e grande capítulo, muito em breve.

O plenário do STF vai se reunir no dia 25 de março de 2026 para debater de forma definitiva tanto esta cautelar na ADI 6.606 quanto as decisões do ministro Flávio Dino na reclamação 88.319. Sem dúvida, serão decisões estruturais e que vão ditar o futuro do direito administrativo e da gestão pública no Brasil. Acompanhar esse desfecho é obrigatório para quem milita na área. Acompanhe conosco. Clique no sininho para ativar as notificações Deixe a sua opinião técnica nos comentários e não se esqueça de divulgar esse programa nas suas redes sociais ou entre seus alunos.

O debate não termina aqui, então não deixe de assinar o canal do podcast Jurisprudência em Debate para acompanhar as próximas discussões. Eu reforço o convite: recomendamos muito que vocês conheçam os outros podcasts disponíveis na página do youtube do professor Paulo Modesto Procurem lá de forma explícita pelos programas Diálogos de Direito Administrativo e também o Encontros de Direito Administrativo. Tem muito material aprofundado e de qualidade. É isso. Agradecemos a companhia de todos e continuaremos acompanhando de perto os próximos passos dessa decisão histórica.

Até lá!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PENDURICALHOS: TETO, UNIDADE E SIMETRIA REMUNERATÓRIA NA MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. 1 vídeo (14 min). (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0I1VzUzF0eM> e em: <https://juristube.com.br/episodio/08654b0c-50ec-4c79-bc22-239cd94caec7>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Mendes, G. (2026, February 27). *Penduricalhos: Teto, Unidade e Simetria Remuneratória na Magistratura e Ministério Público* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=0I1VzUzF0eM>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MENDES, Gilmar. 2026. "Penduricalhos: Teto, Unidade e Simetria Remuneratória na Magistratura e Ministério Público." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=0I1VzUzF0eM>

BibTeX

```
@misc{juristube-penduricalhos-teto-unidade-e-simetria-re-2026,  
author = {Mendes, Gilmar},  
title = {Penduricalhos: Teto, Unidade e Simetria Remuneratória na Magistratura e Ministério Público},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube — Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=0I1VzUzF0eM},  
urldate = {2026-02-27}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>